



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 415, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

*Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 334, de 08 de agosto de 2018 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º .....*

*§ 3º Os passeios públicos deverão ter superfície regular e antiderrapante, de acordo com as especificações técnicas normatizadas.*

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 9º da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passando o § 5º a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º .....*

*§ 5º Complementarmente aos incisos I a IX, poderá ser exigido pelo Município Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o porte e o potencial impacto ambiental do empreendimento, mediante a elaboração de Termos de Referência pelo Setor competente.*

Art. 3º Ficam revogados o § 7º e § 8º do art. 19 da Lei Municipal nº 334, de 08 de agosto de 2018.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** O Parágrafo Único da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 34** .....

*Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo:*

- I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;*
- II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;*
- III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;*
- IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;*
- V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.*

**Art. 5º** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59 Os empreendimentos passíveis de parcelamento nos termos deste Lei, deverão dispor de Estação de Tratamento de Esgoto Própria ou de sistema completo de tratamento de esgoto individual, sendo a instalação e a operação de responsabilidade do proprietário.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2020.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal